



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.608
(27/07/2015)

Correição nº 188

Protocolo nº 8.473/2015

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

Relator: Desembargador José Carlos Malta Marques.

Assunto: Correição realizada na 31ª Zona Eleitoral.

Município: Major Isidoro.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 31ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 31ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias de julho de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 31ª Zona Eleitoral, com sede no município de Major Isidoro/AL, efetivada em 11.06.2014.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Sidney da Silva Rêgo, Chefe do Cartório, Saulo Santos Nobre, Técnico Judiciário, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

VOTO

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 31ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 31ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Desse modo, passo, de início, a elencar, sucintamente, alguns dos apontamentos efetuados durante o procedimento correicional, todos constantes do Relatório de Correição:

Livros cartorários (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Livro de Atas: recomendou-se anexar cópias das Atas das Eleições de 2014.

Livro de Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União: foi recomendado que o Cartório procedesse ao registro das multas aplicadas nos processos nos 198-61, 201-16 e 200-21 – PTB e Adovaldo Albuquerque Alves; 206-38 – Rubens Barbosa Rodrigues. Considerando a ausência dos registros acima, recomendou-se que o Cartório Eleitoral efetuasse levantamento e, na hipótese de serem identificadas multas arbitradas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias, efetue registros em conformidade com o art. 569 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, incluindo todos os dados previstos no referido artigo.

Todos os demais livros encontravam-se em conformidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

Pastas Classificadoras (art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Foram requisitadas as seguintes adequações: 1. abrir pastas específicas destinadas ao arquivamento dos relatórios de atividades e das certidões circunstanciadas, previstas nos incisos VII e IX do art. 52 do Provimento CRE/AL nº 06/2011; 2. organizar Pasta de Ofícios Recebidos, anexando expedientes por ordem; 3. adoção do procedimento previsto no Provimento nº 01/2015 – CRE/AL, submetendo ao juiz eleitoral, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório contendo todos os processos em tramitação na zona eleitoral, relacionando, inclusive, os autos paralisados por mais de 30 (trinta) dias, conclusos e com vistas abertas, arquivando-o na referida pasta classificadora, após devidamente assinado pelo chefe de cartório e pelo juiz eleitoral.

Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral:

No que toca aos RAEs, os requerimentos analisados por amostragem encontravam-se em ordem, sendo constatado, inclusive, o atendimento do prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011-CRE/AL, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal.

Foi observada, no entanto, por meio de consulta ao Sistema ELO, a ocorrência de apenas 01 (um) registro de RAE lançado em diligência. De tal forma, visando minimizar possíveis prejuízos ao eleitor, foi recomendado que a Zona Eleitoral procedesse imediatamente à diligência e remetesse o requerimento para processamento.

Duplicidade de Inscrições Eleitorais

Não foi identificado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) nos último 12 (doze) meses, denotando que as coincidências estão sendo tratadas com a devida celeridade.

Sistema de Controle de Óbitos

Recomendou-se que os comandos dos ASEs (Atualização da Situação do Eleitor) sejam devidamente comprovados na pasta destinada ao arquivamento das comunicações de óbitos, sendo juntados os espelhos das inscrições eleitorais correspondentes, bem como os registros efetuados no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL ou certificados os dois procedimentos.

Quanto ao cumprimento do procedimento previsto no § 3º do art. 71 do Código Eleitoral, o Chefe do Cartório informou que os Oficiais de Registro Civil da jurisdição têm comunicando regularmente ao Juízo Eleitoral os óbitos dos cidadãos alistáveis.

Todos os demais registros encontravam-se em ordem.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

Trâmite dos processos

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, Termos de Correição contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse sentido, do que se observa dos autos do Processo de Correição, no dia 18/05/2015 a 31ª Zona Eleitoral contava com 71 (setenta e um) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, tendo reduzido para 06 (seis) o quantitativo de feitos em tal situação.

No que pertine à análise dos processos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015 ou que pudessem resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatada, pendente de decisão terminativa, apenas a AIJE nº 5771/2014, autuada em 15/09/2014.

Diante de tal contexto, reitera-se a necessidade de adotar ações concretas com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos previstos no Provimento CRE/AL nº 05/2012, este que requisita celeridade no trâmite dos feitos eleitorais que possam resultar em perda do mandato eletivo.

Apenas para registro, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Correição acostados aos 32 (trinta e dois) feitos analisados:

- a. Dar celeridade ao feito (art. 97-A da Lei 9.504/97). Atentar para o prazo de 6 (seis) meses para instrução e julgamento dos feitos que possam resultar em perda do mandato eletivo, conforme Prov. CRE n. 05/2012;
- b. Observar a recomendação do artigo 10 do Provimento nº 02/2013 – CRE/AL, quanto à necessidade de autuação;
- c. Certificar o cumprimento das condições impostas na Audiência Admonitória de fls. 34/35 e proceder à conclusão dos autos.;
- d. Efetuar o registro no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais em Dívida Ativa;
- e. Apor certidão informando o pagamento (ou não) das parcelas;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

- f. Notificar representado com vistas à atualização dos pagamentos;
- g. Demora para a prática de atos de cartório (intimação de decisão);
- h. Diligenciar no sentido de obter informações acerca da inscrição em dívida ativa e parcelamento/pagamento do débito;
- i. Lançar o respectivo ASE e/ou certificar o seu lançamento;
- j. Conclusão ao Magistrado para que o mesmo aprecie a possibilidade do decreto de prisão preventiva nos casos em que houve a aplicação do art. 366 do CPP;
- k. Efetuar a juntada as documentação prevista no Provimento nº 06/2012 – CRE/AL.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das determinações/recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.

Por fim, registro alguns pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Major Isidoro, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento e transcritos para o Relatório de Correição:

“O acesso ao prédio fica prejudicado, pois as rampas existentes para facilitar o ingresso de cadeirantes e portadores de necessidades especiais à edificação são de pedras intertravadas e se encontram, muitas delas, soltas, ocasionando o surgimento de buracos. Dentro da edificação, no entanto, o piso é nivelado e possibilita o atendimento do público especial, assim como a circulação entre as salas e o acesso aos banheiros, os quais estão adaptados aos cadeirantes, pois contam com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

barras de apoio, vasos sanitários e lavabos posicionados na altura apropriada. Registre-se a ausência de piso tátil direcional.”

“Segundo informações da Chefia do Cartório, apesar de o Fórum ser servido por um posto de vigilância armada, em tempo integral, as várias janelas de vidro temperado da edificação ainda não foram guarnecidas com os gradis metálicos, tipo “pega ladrão”, além de possuir muros baixos e não contar com sistema de cerca elétrica. Por se tratar de uma edificação relativamente nova, verifica-se que as fechaduras, trincos e maçanetas se encontram em regular funcionamento, à exceção da mola hidráulica da porta de entrada, que exige pronta substituição antes da iminente quebra das bandeiras de vidro que a compõem.”

“O Cartório Eleitoral funciona em prédio próprio e possui bom espaço físico, com boa divisão organizacional, inclusive com boa área para armazenamento de urnas eletrônicas. Foram registrados, porém, alguns problemas que estão a exigir maior atenção da Administração, tais como: a) várias rachaduras verificadas nas paredes, no piso e na calçada; b) afundamento do calçamento e dos sumidouros; c) instalação dos gradis metálicos nas janelas de vidro; d) pintura nas paredes internas e na fachada; e) necessidade de cimentação ou pavimentação do quintal.”

Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 31ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 27 de julho de 2015.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correição nº 188 – CRE/AL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Correição nº 188

Prot. 8.473/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: ORA-01403: dados não encontradosORA-01403: dados não encontrados
J_DT_PROC_SESSAO,1 (SESSÃO Nº 56/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO(A): FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 31ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor. (Resolução nº 15.608, de 27/7/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 27 de julho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.608 foi conferido(a) na 56ª Sessão Ordinária, realizada em 27/07/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 132, em 29/7/2015, à(s) fl(s).
4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 29/07/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS